LEI N.º 1.710 DE 16 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAIS E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com: a Federação das Associações Municipais do Rio Grande do Sul – FAMURS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.733.811/0001-42; a Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.444.668/0001-71; a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83; a Associação Gaúcha Municipalista – AGM, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.003.453/0001-03 e, anualmente, com a Associação Riograndense dos Técnicos Fazendários Municipais – ARTAFAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.671.822/0001-82.

Art. 2.º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município nas esferas administrativas do Estado e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3.º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais ou anuais, conforme o caso, a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4.º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de julho de 2008, 150º da Colonização e 49º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração